

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO. VIGÊNCIA DA LC 173/2020. SUPERVENIÊNCIA DA LC 191/2022. PARECER JURÍDICO.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos pedidos de gratificações e adicionais na vigência da LC 173/2020

RESOLVE

Art. 1º Permanece vigente a regra geral estabelecida na Lei Complementar nº 173/2020 referente à não contagem do tempo para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 74 da Lei Municipal 018/93.

Art. 2º O disposto no art. 1º, ou seja, a não contagem do tempo para fins de quinquênio, não se aplicará exclusivamente aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo da saúde e da segurança pública, conforme LC 191/2022.

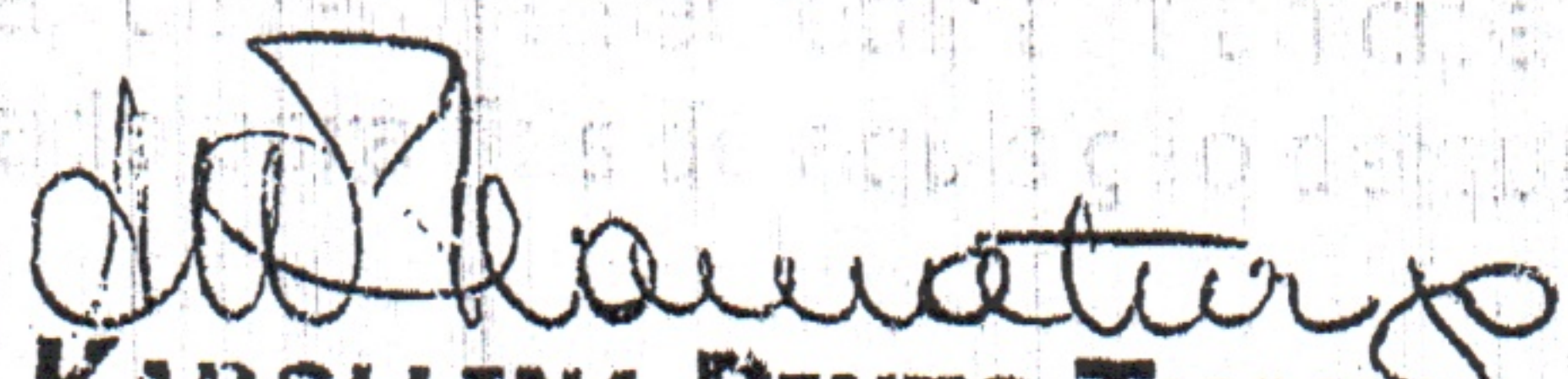
Art. 3º Para os servidores contemplados no art. 2º, ou seja, servidores efetivos da saúde e segurança pública, deverá a secretaria municipal de Administração Certificar o referido período computado para fins de aquisição de quinquênio e posterior emissão de Portaria de concessão.

Art. 4º A concessão de qualquer vantagem deverá ser efetivada através de portaria do Prefeito ou do Presidente ou equivalente das fundações e autarquias e, do Presidente da Câmara, publicada no Diário Oficial do Município, e sua retroação só poderá ocorrer dentro do mês da edição do respectivo ato, exceto por força de lei, conforme reza o art. 68 da Lei Municipal nº 018/93.

Art. 5º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Brejo da Madre de Deus (PE), 14 de setembro de 2022.


ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO
PROCURADORA GERAL - OAB/PE 15.233



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO. VIGÊNCIA DA LC 173/2020. SUPERVENIÊNCIA DA LC 191/2022. PARECER JURÍDICO.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos pedidos de gratificações e adicionais na vigência da LC 173/2020

RESOLVE

Art. 1º Permanece vigente a regra geral estabelecida na Lei Complementar nº 173/2020 referente à não contagem do tempo para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 74 da Lei Municipal 018/93.

Art. 2º O disposto no art. 1º, ou seja, a não contagem do tempo para fins de quinquênio, não se aplicará exclusivamente aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo da saúde e da segurança pública, conforme LC 191/2022.

Art. 3º Para os servidores contemplados no art. 2º, ou seja, servidores efetivos da saúde e segurança pública, deverá a secretaria municipal de Administração Certificar o referido período computado para fins de aquisição de quinquênio e posterior emissão de Portaria de concessão.

Art. 4º A concessão de qualquer vantagem deverá ser efetivada através de portaria do Prefeito ou do Presidente ou equivalente das fundações e autarquias e, do Presidente da Câmara, publicada no Diário Oficial do Município, e sua retroação só poderá ocorrer dentro do mês da edição do respectivo ato, exceto por força de lei, conforme reza o art. 68 da Lei Municipal nº 018/93.

Art. 5º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Brejo da Madre de Deus (PE), 14 de setembro de 2022.

ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO

PROCURADORA GERAL - OAB/PE 15.233